

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.011,99	R\$ 60,78	R\$ 351,46	R\$ 50,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474,85			



## TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARBO

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/03/2024)

Aos 06 de março de dois mil e vinte e quatro, os membros, conforme lista anexa a ata, do INSTITUTO ARBO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº o número 41.708.191/0001-28, com sede à Rua Juiz de Fora, nº 1.454, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-061, neste ato, devidamente representado por PATRÍCIA REIS PEREIRA, brasileira, Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA] com estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Belo Horizonte/MG, em data de 03 de março de 2024, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar a terceira alteração do Estatuto Social e resolvem, após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, consolida-se o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARBO

#### CAPÍTULO I

##### Nome, Natureza jurídica e sede

**Art. 1º** - O "Instituto Arbo", constituído em Assembleia Geral realizada em 09/03/2021, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede executiva e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 1454, Bairro Santo Agostinho, CEP 30180-061.

**Art. 2º** - O Instituto Arbo poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país e no exterior.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



Instituto Arbo

Art. 3º - O Instituto Arbo deverá se portar com isenção e imparcialidade no que se refere a questões religiosas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, pautando-se nas normativas legais, técnicas e científicas relacionadas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 4º - O Instituto Arbo tem por objetivo permanente a promoção e o desenvolvimento de ações que visem à defesa, a preservação, a conservação e a reparação do meio ambiente; o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade cultural, socioambiental e socioeconômica de comunidades atingidas por empreendimentos e dos povos e comunidades tradicionais, bem como a promoção e o estímulo da agroecologia e outras formas sustentáveis de geração de renda.

**Parágrafo primeiro** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo sempre que se fizer referência ao termo *meio ambiente*, neste estatuto, nele estarão compreendidos o meio ambiente natural (incluindo a fauna), artificial, cultural e do trabalho, inclusive em relação aos aspectos socioeconômicos.

**Parágrafo segundo** - O Instituto Arbo, em sua atuação, buscará contribuir para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo terceiro** - O Instituto Arbo possui finalidade não lucrativa, portanto, não distribui entre os seus associados e colaboradores, diretores, prestadores de serviços, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art.5º - Em consonância com o objetivo permanente descrito no *caput* do art.4º, o Instituto Arbo poderá atuar na promoção das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



I – desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem à defesa, preservação, conservação e reparação do meio ambiente;

II - desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem ao reconhecimento, valorização e respeito à diversidade cultural, socioambiental e socioeconômica das comunidades atingidas por empreendimentos e dos povos e comunidades tradicionais;

III - desenvolver e executar ações, projetos e programas que visem à promoção e ao estímulo da agroecologia, em detrimento do uso indiscriminado dos agrotóxicos e de outras substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

IV - prestar apoio técnico científico às instituições públicas que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

V - realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar conhecimentos técnicos e científicos a respeito dos seus objetivos estatutários;

VI - produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar publicações técnicas e/ou científicas, laudos, relatórios, pareceres e notas técnicas, a respeito dos seus objetivos estatutários;

VII – elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas, por meio de repasse de recursos físicos, humanos, econômicos e financeiros ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio, a instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

VIII – elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente nos Objetivos 2, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 17;

IX – promover o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a implementar ações, projetos e programas relacionados a seus objetivos estatutários;

X - estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social;



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



XI - promover e executar ações, projetos e programas relacionados à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e aos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

XII - coordenar e gerir ações, projetos e programas relacionados às áreas afins a seus objetivos estatutários, incluindo as etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento, controle e encerramento;

XIII - gerenciar, contratar e rescindir contratos com profissionais, pessoas físicas e jurídicas, para atender às suas demandas;

XIV - instituir contratos, convênios e outros ajustes congêneres e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;

XV - gerir recursos e projetos de outras instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham parcerias firmadas com a Administração Pública;

XVI - arrecadar recursos financeiros provenientes de pessoas física ou jurídica, pública ou privada, associados ou não associados;

XVII - gerar informações técnicas e/ou científicas e o desenvolvimento de ações executivas para atender as demandas e necessidades de pessoas jurídicas, públicas e privadas;

XVIII - implantar projetos de impacto socioambiental positivo;

XIX - elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados a seus objetivos estatutários;

XX - promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações, atividades científicas e ações educacionais que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento, bem como a formação e capacitação de pessoas, quando associadas a temas relacionados à sua área de atuação;



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



XXI – elaborar, executar e coordenar ações, projetos e programas destinados à salvaguarda do meio ambiente, dos povos e comunidades tradicionais, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, provocados por desastres socioambientais;

XXII - prestar serviços de assessoria técnica e jurídica, consultoria e auditoria nas suas áreas de atuação;

XXIII - atuar na certificação de instituições, públicas e privadas, serviços, produtos e atividades, na sua área de atuação;

XXIV - promover, apoiar e divulgar projetos desenvolvidos de acordo com as suas finalidades e políticas institucionais;

XXV - promover a disseminação democrática de informações e dados a respeito de sua área de atuação.

**Parágrafo único** - Além das ações mencionadas neste artigo, o Instituto Arbo poderá desempenhar outras atividades de seu interesse, desde que compatíveis com os seus objetivos estatutários, após aprovação em Assembleia Geral, previamente convocada para essa finalidade.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Arbo observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou conotações político-partidárias.

### CAPÍTULO III

#### Dos Membros, seus Direitos e Deveres

**Art. 7º** - O Instituto Arbo é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos em três categorias, a saber:

I - Fundadores: denominação concedida às pessoas físicas que, presentes na Assembleia de Fundação, subscreveram o estatuto e a ata de constituição do Instituto Arbo;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



II - Efetivos: denominação concedida às pessoas que foram apresentadas por qualquer um dos fundadores, cuja proposta encontra-se endossada ou subscrita por no mínimo 02 (dois), membros da Diretoria.

III - Notórios: denominação concedida às pessoas que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de associados notórios tenha sido, cumulativamente:

- (a) - indicada por 1 (um) associado fundador ou por (3) associados efetivos; e
- (b) - aprovada por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo único - Os associados do Instituto Arbo, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto aqueles que ocupam cargos de diretoria, conforme estabelecido no artigo 19 deste instrumento.

Art. 8º - Consideram-se Associados efetivos e notórios aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetido a este órgão;
- II - participar das atividades associativas de acordo com seu perfil;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos para o Instituto Arbo;
- V - retirar-se do quadro social, mediante a comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI - propor a admissão de novos associados interessados em participar do corpo social;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



VII - formar grupos de trabalho para aprimoramento e melhoria nas estratégias para execução de projetos e ações do Instituto Arbo;

VIII - votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Parágrafo único** - Os votos têm pesos diferenciados:

- (a) - o voto do Associado Fundador tem peso 4;
- (b) - o voto do Associado Efetivo tem peso 1.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

I - aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes do presente Estatuto Social e Regimento interno, a legislação vigente, o Código de Ética e a Constituição Federal, ambos de seu pleno conhecimento;

II - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividades e/ou administração (quando se trata de pessoa jurídica);

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Arbo e difundir seus objetivos e ações;

IV - zelar pelo bom nome da entidade, evitando ações ou situações que deturpam seus objetivos;

V - desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhe forem atribuídas, cumprir com as exigências do cargo aos quais eventualmente tenham sido eleitos e esmerar-se na implementação dos programas, projetos e políticas do Instituto Arbo;

VI - comparecer às Assembleias e demais reuniões, presenciais e/ou remotas, sempre que convocados.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar pena de exclusão do Instituto Arbo.

**Art. 11** - O membro poderá ser desligado, excluído ou expulso, do Instituto:



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



I – por desligamento, a qualquer momento, por sua vontade, mediante solicitação escrita encaminhada para a Diretoria, a qual deve ser deferida, independentemente das razões invocadas, desde que não esteja em débito com suas obrigações ou por dissolução da Associação;

II - por expulsão, por justa causa, configuradora de falta grave, em virtude de conduta prejudicial à imagem e/ou à reputação do Instituto Arbo, devidamente analisada pela Diretoria;

III - por exclusão se dará somente pelas hipóteses de falecimento e ausência consecutiva e injustificada, por 03 (três) reuniões, de Assembleia ou do Conselho que o membro faça parte.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de expulsão do associado, será garantida a abertura de Procedimento Administrativo e julgamento pela Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - O membro, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social e Regimento Interno, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado de exercício de alguns ou de todos os seus direitos de membro, conforme entender a Diretoria do Instituto Arbo, após a instauração do competente processo administrativo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa.

**Art. 12** - De acordo com a gravidade da falta cometida, aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão, de 01 (um) a 30 (trinta) dias;

III – expulsão.

**Parágrafo único** - As especificações das faltas e do rito aplicado para as penalidades, estão previstas no Código de Ética e Condutas do Instituto Arbo.

**Art. 13** - O procedimento administrativo, previsto nos casos específicos para a apuração de responsabilidade por falta do associado, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do Instituto Arbo.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



**Art. 14** - O associado poderá ser representado em Assembleia, por outro associado, por meio de procuração pública ou privada, desde que ambos estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo único** – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo no Instituto Arbo, tampouco representar mais de 01 (um) associado na mesma Assembleia.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Administração**

**Art. 15** - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do Instituto Arbo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 16** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída pelos membros efetivos do Instituto Arbo.

**Art. 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - deliberação sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



IV - deliberação sobre a reforma e/ou alterações do Estatuto;

V - deliberação sobre a extinção do Instituto Arbo e a destinação do patrimônio social;

VI - aprovação do regimento interno do Instituto Arbo.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de convite afixado na sede do Instituto Arbo ou correio eletrônico aos associados.

Art. 19 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 20 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 21 - A administração e a fiscalização do Instituto Arbo serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO), em especial:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - resolver, por sua maioria, as dúvidas e os conflitos porventura verificados no exercício das atividades do Instituto Arbo;

III - definir prioridades e a forma de atuação do Instituto;

IV - apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria;

V - discutir e homologar o parecer proferido pelo Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a conveniência de doar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor estimado acima de 30 (trinta) salários mínimos;



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



VII - aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

VIII - solicitar informações sobre relatórios de atividades, bem como sobre prestação de contas do Instituto Arbo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a exclusão de associados efetivos e ordinários;

X - aprovar proposta de programação anual do Instituto submetida pela Diretoria;

XI - apreciar relatório anual da Diretoria;

XII - deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto Arbo e, nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

**Art. 23** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Extraordinária (AGE) serão realizadas quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 24** - É da competência da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente e especificamente para este fim, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a invalidação dos seus atos, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto Arbo, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais interinos até a posse de novos ocupantes, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 25** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente até o mês de maio.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Extraordinária (AGE), poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência ou, quando possível, consorciado as duas. Fica facultada a presença física do participante, sem prejuízo aos respectivos votos e manifestações.

**Art. 27** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) será feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. O edital será afixado na sede do Instituto Arbo e poderá ser enviado por meio de correio eletrônico aos associados e aos eventuais convidados, ou por outros meios de comunicação, constando a pauta da reunião, data, local e horário.

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se, sempre que for convocada, para deliberar sobre assunto relevante e urgente de interesse do Instituto Arbo.

**Art. 29** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será feita, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos. O edital será afixado na sede do Instituto Arbo e enviado por meio de correio eletrônico aos associados e aos eventuais convidados, ou por outros meios de comunicação, constando a pauta da reunião, data, local e horário.

**Art. 30** - Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, vedando-se o voto secreto.

**Art. 31** - As reuniões de Assembleia deverão ter seus atos registrados em ata que será aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos associados participantes.

#### **Da Diretoria**

**Art. 32** - O Instituto Arbo será dirigido pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, por um período de 04 (quatro) anos, permitindo uma única recondução para o período subsequente, observando o mesmo procedimento eletivo, não havendo limite para reeleição não sucessiva.

**Art. 33** - A Diretoria é responsável pela direção do Instituto Arbo, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações deste Instituto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



**Art. 34** - A Diretoria será constituída por:

I – Diretor (a) Presidente;

II – Diretor (a) Vice - Presidente;

III – Tesoureiro (a);

IV – Secretário (a);

**Parágrafo Primeiro** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer outro membro, praticar atos de liberalidade às custas do Instituto Arbo.

**Parágrafo Segundo** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 35** - O (A) Diretor (a) Presidente e o Diretor (a) Vice-Presidente serão indicados pelos sócios fundadores do Instituto Arbo.

**Art. 36** - O (A) Diretor (a) Presidente, Diretor (a) vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a) serão eleitos na Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria quem exerce cargos, empregos, ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 37** - À Diretoria compete:

I - responder pela entidade judicial e extrajudicialmente, devidamente representada pelo Diretor (a) Presidente;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

III - deliberar sobre a admissão de novos associados, com referendo da Assembleia;

IV - indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível;



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



V - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar o regimento interno do Instituto Arbo;

IX - planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta de programação anual de atuação da entidade;

X - encaminhar para Assembleia Geral a solicitação de admissão ou exclusão de associados, sendo este último após processo administrativo;

XI - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos;

XII - elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;

XIII - propor alterações no estatuto social e regimento interno do Instituto Arbo.

XIV - contratar e demitir funcionários;

XV - realizar movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques, senhas e demais documentos usuais em operações desta natureza;

XVI - indicar novos associados;

XVII - contratar serviços necessários ao bom funcionamento da instituição;

XVIII - estabelecer prioridades, normas de conduta e de procedimento;

XIX - orientar e controlar todas as atividades do Instituto Arbo.

**Art. 38** - A eleição da Diretoria e dos Conselheiros será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



**Parágrafo único** - A eleição se dará mediante a convocação dos Associados para mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 39** - Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

I - supervisionar as atividades do Instituto Arbo, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em conta;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral o relatório e balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

VI - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VII - adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VIII - assinar, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades afins do Instituto Arbo;

IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e o Código de Ética;

X - assinar termos de parcerias, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

XI - deliberar sobre demais questões de interesse da entidade;

XII - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Ao Diretor (a) Vice-Presidente compete as mesmas funções do (a) Diretor (a) Presidente, quando na falta deste, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 40** - Compete ao Secretário:

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



I - lavar ou mandar lavar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos pertinentes;

III - verificar e visar os documentos de receita e de despesa;

IV - assinar, na ausência do (a) Diretor (a) Presidente ou do (a) Diretor (a) Vice-Presidente, cheques e requisições de talões de cheques, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades do Instituto Arbo;

V - proceder a um levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Instituto Arbo, sua destinação em cessão de uso, devendo manter atualizados os inventários por entidades conveniadas e o inventário geral;

VI - programar o processo de conserto dos bens na hipótese de estes serem danificados ou apresentarem algum defeito, bem como, em decorrência de perda, furto ou desvio de qualquer natureza, realizar o processo de baixa. Em ambos os casos, serão necessárias a apreciação e a homologação da Diretoria do Instituto Arbo;

VII - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:**

I - arrecadar ou mandar arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - proceder ou mandar proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar do caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto Arbo;

V - zelar para que a contabilidade do Instituto Arbo seja mantida em ordem e em dia;



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



VI - zelar e verificar os documentos de receita e despesa;

VII - exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 42** - Para transações bancárias é necessária a assinatura do (a) Diretor (a) Presidente.

**Parágrafo único** - Na ausência do (a) Diretor (a) Presidente, assina o (a) Diretor (a) Vice-Presidente.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 43** - O Conselho Fiscal, órgão máximo de fiscalização da entidade e será composto por pessoas idôneas, associados ou não, eleitos pelos associados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, observando-se as qualificações definidas no *caput*.

**Parágrafo Segundo** - Quando da eleição do Conselho Fiscal, poderão ser eleitos suplentes, que serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos.

**Parágrafo Terceiro** - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

I - examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro do Instituto Arbo;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Arbo;

III - acompanhar as sessões da Diretoria, nas quais terá o voto consultivo;

IV - verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, com este Estatuto e com os interesses dos associados;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



V - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria;

VII - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Arbo;

VIII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Art. 45** - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária, de forma presencial, virtual ou ambas, a cada ano e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou qualquer de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 01 (um) membro, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

**Parágrafo Segundo** - Será lavrada ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, que deverá ser assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Recurso Financeiro**

**Art. 46** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Arbo poderão ser obtidos por:

I - termos de Parceria, Editais, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do Instituto Arbo;

II - contratos e acordos firmados com organizações não governamentais, empresas e agências nacionais e internacionais;

III - contribuições financeiras facultativas dos associados e terceiros;

IV - subvenções ou auxílios governamentais e outros;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



- V - donativos, legados, heranças, cessão de direitos e doações;
- VI - fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VII - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VIII - prestação de serviços compatíveis com os objetivos do Instituto Arbo;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X - recebimento de direitos autorais;
- XI - valores provenientes de fundos de reparação de direitos difusos e coletivos;
- XII - valores provenientes de termo de ajustamento de conduta e acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados nos termos da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7347/85);
- XIII - outros valores e/ou bens que lhe forem destinados, judicial ou extrajudicialmente, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio

**Art. 47** - Constituem o Patrimônio do Instituto Arbo todos os bens, móveis ou imóveis, e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, convênios, legado, ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Art. 48** - O Instituto Arbo não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 49** - O Instituto Arbo aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



Art. 50 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com quorum de 2/3 dos associados e aprovação da maioria absoluta dos presentes, proceder-se-á pelo levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização de sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, na forma do art. 33, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 51 - Na hipótese de o Instituto Arbo obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será obrigatoriamente destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização de sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, na forma do art. 33, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VII

### Da Contabilidade

Art. 52 - A contabilidade do Instituto Arbo obedecerá às disposições legais e normas vigentes para contabilidade, sendo que os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro - As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			



Instituto Arbo

### CAPÍTULO VIII

#### Da Prestação de Contas



**Art. 53** - O Instituto Arbo observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações de Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Gerais

**Art. 54** - É vedado ao Instituto Arbo, como Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

**Art. 55** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Arbo em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 56** - O Instituto Arbo aplicará seus recursos, integralmente, nos objetivos e finalidades definidas no presente Estatuto.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condição	Outras Despesas	Total			
R\$ 1.011,99	R\$ 60,78	R\$ 351,46	R\$ 50,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.474,85			



Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da metade mais um dos membros fundadores.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 60 - O Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária do dia 06 de março de 2024.

Belo Horizonte/MG, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
PATRICIA REIS PEREIRA  
Data: 07/03/2024 14:40:36-0300  
Verifique em <https://validar.tjmg.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
MARIANA CAMPOS PARRA  
Data: 07/03/2024 20:36:28-0300  
Verifique em <https://validar.tjmg.gov.br>

Mariana Campos Parra

Documento assinado digitalmente  
RÔMULO MARÇAL GÂNDIA  
Data: 07/03/2024 15:15:12-0300  
Verifique em <https://validar.tjmg.gov.br>

Rômulo Marçal Gandia

Documento assinado digitalmente  
BRENDA LIMA COSTA SAMPAIO  
Data: 07/03/2024 14:55:42-0300  
Verifique em <https://validar.tjmg.gov.br>

Brenda Lima Costa Sampaio, Advogada inscrita na OAB/MG nº 158.031, [REDACTED]

**RCPJBH**  
Av. Afonso Pena, 732 - 7º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ARBO**

**AVERBADO(A) sob o nº 18, no registro 144032, no Livro A, em 25/03/2024**

**Belo Horizonte, 25/03/2024**

Emol: (0101-0) R\$ 147,00 T.F.J. R\$ 60,10 Rec: R\$ 208,10 Iss: 7,98 - Total: R\$ 215,08  
Emol: (0101-8) R\$ 193,38 T.F.J. R\$ 64,24 Rec: R\$ 11,66 Iss: 9,68 - Total: R\$ 278,96

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escriventes: ( ) Arivaldo Siqueira das Neves ( ) Eden Silva Pinto de Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HNN92614**  
Cód. Seg.: **1917.4304.7008.5710**

Quantidade de Atos Praticados: **00023**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 361,44 T.F.J.: R\$ 117,42 Total: R\$ 478,86 ISS: R\$ 17,06  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Página  
000035/000035

Registro N°  
**682122144032**  
25/03/2024

Protocolo nº 682122 de 19/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 682122144032 em 25/03/2024 e averbado no registro primitivo nº 144032 - deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Condução	Outras Despesas	Total			
RS 1.011,99	RS 60,78	RS 351,46	RS 50,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.474,85			

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br • sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO ARBO**

**AVERBAÇÃO nº 18, no registro 144032, no Livro A, Examinada Conferida e qualificada.**  
**Belo Horizonte, 25/03/2024**

Emol: (6801-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.48 Iss: 1.21 - Total: R\$ 34.29

( ) José Nadi Néri - Oficial  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva (X) Edén Silva Pinto De Carvalho

(X) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° HNN92637  
Cód. Seg.: **9896.3930.1151.9852**  
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**  
Emol: R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

